



PROCESSO N. : 2017002249
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei n. 81, de 18 de maio de 2017.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício n. 679, de 13 de junho de 2017, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 81, de 18 de maio de 2017, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, a proposição que resultou no autógrafo de lei vetado versava sobre revisão geral anual de remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

O veto fundamenta-se em desconformidade com o interesse público em razão do impacto financeiro provocado no Orçamento-Geral do Estado.

Entendemos que o veto deve ser rejeitado.

Conforme justificativa nos autos, trata-se de veto político decorrente da desconformidade de seu conteúdo com o interesse público em alcançar o equilíbrio das contas públicas estaduais na atual conjuntura de crise econômica.

Deveras, a concretização dos direitos constitucionalmente previstos depende de diversos fatores, dentre os quais destaca-se a capacidade financeira. Todavia, a simples e genérica afirmação de que a concessão de data-base gera impacto financeiro e contraria a política de austeridade fiscal, **sem a concreta demonstração de impossibilidade orçamentária ou grave consequência negativa às contas públicas**, não é suficiente para afastar o determinado na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Assim sendo, somos pela **rejeição do veto**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de junho de 2017.

DEPUTADO
RELATOR